



Política de Gestão de Riscos

Agosto de 2022



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
1.1	Público-alvo.....	2
1.2	Revisão e Atualização.....	2
1.3	Responsabilidade	2
2	OBJETIVO.....	2
3	DIRETRIZES	3
4	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES	4
5	ATUAÇÃO DA FIDD NO GERENCIAMENTO DE RISCOS COMO PRIMEIRA LINHA DE DEFESA.....	6
6	ARQUIVOS.....	14
7	TESTES DE ADERÊNCIA	14
8	REGRAS COMPLEMENTARES.....	14
9	VIGÊNCIA.....	14
9.1	Divulgação.....	15
10	PENALIDADES.....	15
11	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15



1 INTRODUÇÃO

A FIDD Administração de Recursos Ltda. (“FIDD Administração de Recursos”) doravante também denominada como “Instituição”, “Sociedade” ou “FIDD”, em atendimento à regulamentação em vigor e às boas práticas no desenvolvimento da atividade de gestão de recursos, formulou a presente Política de Gestão de Riscos (“Política”).

O objetivo da Política é regulamentar os processos, critérios e controles que permitam o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, conforme previsto na Resolução CVM nº 21. de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) e no Código de Administração de Recursos de Terceiros de ANBIMA (“Código ANBIMA”).

1.1 Público-alvo

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços (que possuam colaboradores presentes no escritório ou estejam vinculados com dedicação exclusiva e continuamente em projetos na FIDD) e demais colaboradores da FIDD (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto “Colaboradores”), no que a cada um for aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente da íntegra do documento.

1.2 Revisão e Atualização

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da FIDD, e deve ser revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

1.3 Responsabilidade

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes deste Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de *Compliance*.

2 OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo (i) assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos como forma de contribuição para a sustentabilidade de suas operações e criação de valor às carteiras geridas pela FIDD; (ii) auxiliar na identificação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos; (iii) integrar processos e pessoas, de forma a garantir a qualidade e a transparência das informações; e (iv) contar com uma metodologia formal para atender às exigências da regulação e autorregulação aplicável.



Para fins da atividade de administração fiduciária da FIDD, esta Política tem o objetivo de (i) estabelecer mecanismos para diligente monitoramento e supervisão dos métodos de gestão de riscos implementada pelo Gestor; e (ii) monitorar, em conjunto com este, o risco de liquidez, nos termos previstos no contrato de gestão e na regulação.

Ressalta-se que a adoção da presente Política pela FIDD não substitui ou mitiga de qualquer forma a obrigação do Gestor de adotar política de gestão de riscos nos termos da regulamentação aplicável. Assim, essa Política apenas estabelece parâmetros mínimos que deverão ser observados pelo Gestor em sua respectiva política de gestão de riscos, com exceção da política de gestão de riscos de liquidez, cujo acompanhamento também compete à FIDD de acordo com a regulamentação aplicável.

A FIDD acredita que o gerenciamento de riscos é imprescindível para fomentar a estabilidade do mercado de fundos de investimento a longo prazo e que a postura de transparência na divulgação de informações referentes a esta atividade fortalece a organização e contribui com processo de alinhamento às normas emanadas pela CVM e às diretrizes do Código ANBIMA.

Os controles de gestão de risco deverão levar em consideração a complexidade e especificidade dos ativos, sem prejuízo da contratação de consultoria especializada, na extensão permitida pela regulamentação e pela autorregulação, enquanto os referidos ativos permanecerem sob a gestão da FIDD.

3 DIRETRIZES

A atuação relativa à gestão de risco da FIDD deve ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- (i) **abrangência:** as diretrizes abrangem todos os fundos de investimentos e carteiras sob gestão da FIDD, com comprometimento a adequação e as especificidades de cada fundo ou carteira;
- (ii) **comprometimento:** a instituição está comprometida em garantir que todos os limites e políticas sejam conhecidos, compreendidos e respeitados;
- (iii) **frequência:** os controles são realizados e reavaliados de tempos em tempos, nas periodicidades indicadas nesta Política;
- (iv) **segregação de funções:** a área responsável pelo gerenciamento de risco possui autonomia e responde diretamente ao Comitê;
- (v) **objetividade:** as informações e/ou fontes de dados utilizados nos processos de risco são, preferencialmente, obtidas de fontes independentes;
- (vi) **consistência:** as metodologias adotadas para precificar os riscos são passíveis de verificação; e
- (vii) **transparência:** as metodologias de risco da FIDD são públicas e estão disponíveis para os investidores e stakeholders que a solicitarem.



4 GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A FIDD adota uma estrutura de governança de riscos baseada em três linhas de defesa:

4.1. Primeira Linha de Defesa

A Primeira Linha de Defesa é composta por todas as áreas de negócios da FIDD, incluindo, sem limitações, as áreas de gestão, administração fiduciária, custódia, controladoria, Fund Owner, entre outras.

Cada área de negócio é responsável pela implementação de processos e procedimentos identificados como essenciais para gerenciamento de riscos e o cumprimento de requisitos regulatórios dentro de sua própria atividade. As áreas de negócio, enquanto primeira linha de defesa, são proprietários, responsáveis e cobrados pelos riscos gerados.

4.2. Segunda Linha de Defesa

A Segunda Linha de Defesa é composta pelas áreas especializadas em controle e monitoramento, incluindo, compliance, controles internos, jurídico, riscos e tecnologia.

As áreas da segunda linha de defesa são responsáveis por mapear fluxos, orientar, conseguir informações, levantar dados e implementar práticas de controle e gestão de riscos e capital. Para garantir que os requisitos regulatórios e estratégicos sejam atingidos, a primeira e segunda linha de defesa, em conjunto, realizam um mapeamento de fluxos e controles, atribuição de responsabilidades e governança por função, atuação, avaliação da infraestrutura e evidências.

O programa de gerenciamento de riscos é realizado por uma estrutura de segunda linha de defesa que possui três principais órgãos de governança: (i) Comitê de Riscos Corporativos; (ii) Subcomitê Riscos de Fundos de Investimentos; e (iii) Diretoria de Riscos.

(i) Comitê de Riscos Corporativos

O Comitê de Riscos Corporativos é o órgão responsável por avaliar e aprovar a RAS – Declaração de Apetite de Riscos da FIDD, acompanhar o gerenciamento de capital da FIDD, definir as réguas de riscos de produtos, serviços e novas tecnologias, avaliar riscos altos e extremos identificados, aprovar planos de ação relacionados aos riscos altos e extremos, bem como avaliar reportes realizados pelo Subcomitê de Riscos de Fundos de Investimentos que resultem em riscos corporativos para a FIDD.

A composição e periodicidade do Comitê de Riscos Corporativos está prevista no Regimento dos Comitês FIDD.

(ii) Subcomitê de Riscos de Fundos de Investimentos

O Subcomitê de Riscos de Fundos de Investimentos é o órgão responsável pelo acompanhamento e definição de planos de ações envolvendo desenquadramentos dos fundos de investimentos. O



Subcomitê de Riscos de Fundos de Investimentos também é responsável por monitorar riscos de mercado, crédito e demais riscos operacionais envolvendo os fundos de investimentos.

A composição e periodicidade do Subcomitê de Riscos de Fundos de Investimentos está prevista no Regimento dos Comitês FIDD.

(iii) Diretoria de Riscos

A Diretoria de Riscos é representada pelo Diretor de Riscos, nomeado entre os Diretores da FIDD e comunicado à Comissão de Valores Mobiliários.

No que tange o gerenciamento e controle de riscos, sem prejuízo ou conflito com as demais atividades eventualmente desempenhadas, o Diretor de Riscos possui, as seguintes atribuições:

- Estabelecer os princípios e as práticas de gerenciamento de riscos;
- Garantir que os profissionais exerçam a sua função com independência, não exercendo atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência;
- Supervisionar os terceiros contratados para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários;
- Avaliar e manifestar-se, com periodicidade mínima anual, a respeito das deficiências apontadas nos relatórios de *compliance* anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma dos planos de ação propostos, ou efetivamente adotadas para saná-las;

A função que será exercida pela Diretoria de Riscos compreende, entre outras atribuições:

- Encaminhar periodicamente os relatórios de exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para o Diretor de Administração Fiduciária;
- Implementar as políticas de gerenciamento de risco, avaliando e recomendando metodologias de gestão e controle e modelagens de mensuração de riscos;
- Avaliar e incentivar a captura e o tratamento dos riscos por ocasião do desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- Monitorar e controlar a exposição aos riscos em função dos limites de exposição e de enquadramento de ativos definidos nos Regulamentos, ou conforme os parâmetros gerais estabelecidos neste instrumento normativo, reportando situações de desenquadramento ou de potencial ocorrência de situações ou eventos atípicos não monitorados;
- Utilizar modelos estruturados, com base em cálculos matemáticos e estatísticos e as melhores práticas de mercado, facultado o apoio de consultorias especializadas, quando aplicável;
- Supervisionar e coordenar a definição da metodologia e da execução da precificação a valor de mercado de instrumentos financeiros, em observância às exigências dos procedimentos internos ou regulamentares exigidos e as melhores práticas de mercado;
- Definir mecanismos de identificação, análise, categorização e acompanhamento dos eventos de risco operacional, para garantir a implementação dos planos de ação corretivos e instrumentos de controle;



- Acompanhar o Plano de Continuidade dos Negócios (“PCN”), para garantir a capacidade operacional mínima na eventualidade de interrupções drásticas das atividades;
- Realizar periodicamente testes de estresse das políticas, processos, sistemas, e modelagens utilizadas, objetivando identificar exposições não capturadas ou a possibilidade de arbitragem dos limites estabelecidos e dos incentivos pretendidos;
- Elaborar e divulgar informações periódicas para o acompanhamento e monitoração dos riscos;
- Assegurar a qualidade e integridade dos dados utilizados, incluindo a conciliação contábil quando aplicável; e
- Acompanhar as condições macroeconômicas de mercado.

4.3. Terceira Linha de Defesa

A Terceira Linha de Defesa é composta pelas áreas de auditoria, sendo elas a auditoria interna e externa. As auditorias são responsáveis pelo direcionamento e conforto quanto à efetividade e qualidade do trabalho de controle dos componentes da primeira e segunda linha de defesa.

5 ATUAÇÃO DA FIDD NO GERENCIAMENTO DE RISCOS COMO PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

No tocante ao gerenciamento de riscos pela primeira linha de defesa, destacamos as funções de administrador fiduciário e gestor de recursos.

5.1. Administrador Fiduciário

Os fundos de investimento em participações (FIPs) para os quais a FIDD presta serviços de administração fiduciária sujeitam-se aos riscos específicos abaixo listados.

5.1.1. Risco de Concentração

Um dos principais riscos a que se sujeitam os fundos de investimento consiste no risco de concentração dos ativos de seu portfólio em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor ou de risco de crédito do mesmo emissor.

Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, e em seus respectivos regulamentos, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação nos ativos de seu portfólio terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de um fundo de investimento sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração do portfólio englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Dessa forma, a FIDD supervisionará com diligência a gestão de riscos de concentração do Gestor com base nos limites de concentração impostos: (i) pela regulamentação aplicável; e (ii) pelo respectivo contrato de gestão de recursos ou regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável. Caso não haja no contrato ou regulamento limites expressos, a FIDD exige que o Gestor preveja em sua política de gestão de riscos os parâmetros a serem respeitados, conforme art. 26, §1º, III, da Resolução CVM 2.

Estipulados esses limites, todo investimento deve ser embasado em um estudo diligente dos ativos.

5.1.2. Risco de Liquidez



O risco de liquidez em fundos de investimento caracteriza-se pela incapacidade do fundo de investimento em arcar com seus compromissos, sejam eles pagamentos de resgates, amortização e obrigações.

No caso da FIDD, por se tratar de FIPs, considera-se o risco de liquidez como sendo a possibilidade de o FIP não ser capaz de honrar suas obrigações e despesas, correntes e futuras, afetando assim as suas operações diárias.

Desta forma, o gerenciamento do risco de liquidez tem como objetivo evitar estimativa incorreta de recursos para fazer frente às despesas ou compromissos assumidos pelos FIPs.

Para tanto, a gestão de ativos e passivos deve ser feita, no mínimo, com base: (i) no valor destinado aos investimentos; (ii) nos recursos já utilizados em investimentos ou encargos; (iii) nos limites legais e regulamentares aprovados de encargos; (iv) nas despesas fixas; (v) no valor destinado aos encargos; e (vi) no capital comprometido.

Caso os recursos não sejam suficientes para fazer frente às despesas no curto/médio prazo, deverá ser avaliado pelo Gestor a necessidade de providenciar uma chamada de capital dos cotistas do FIP, conforme as regras do regulamento de cada FIP.

5.1.3. Risco Operacional

O risco operacional contempla a possibilidade de que sistemas de informação, controles internos ou erros humanos possam causar perdas ou danos para os clientes ou mesmo à própria FIDD. A mitigação deste tipo de risco é de interesse e responsabilidade de todos os Colaboradores.

Os eventos envolvendo riscos operacionais podem ou não gerar perdas financeiras, sendo certo que, independentemente da ocorrência de perda, os riscos operacionais devem ser prevenidos e, caso ocorram, sanados pelo Gestor ou, se aplicável, pela FIDD tão logo identificados.

Os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição a riscos operacionais, nos termos do art. 26, §1º, I e II, da Resolução CVM 21, envolvem as seguintes etapas e técnicas:

- (i) mapeamento e entendimento dos procedimentos e rotinas relacionadas às atividades realizadas, identificando os riscos operacionais mais relevantes;
- (ii) criação e documentação de controles internos por meio de procedimentos operacionais e treinamentos, a fim de mitigar todos os riscos relevantes;
- (iii) avaliação periódica dos controles operacionais internos;
- (iv) monitoramento diário de riscos operacionais, a fim de identificar eventuais eventos de risco operacional;
- (v) incentivo de reportes de eventos de risco operacional pelos Colaboradores ao Diretor de Riscos, adotando-se todas as medidas necessárias para monitoramento e resolução dos eventos verificados, mediante revisão desta Política e realização de treinamentos específicos sobre o tema, entre outras medidas julgadas apropriadas pelo Diretor de Controles Internos e Compliance, devendo o Contratado adotar política similar para tratar dessa matéria; e
- (vi) reavaliação periódica desta Política, sem prejuízo da tomada das medidas mencionadas no item (iv) acima, para resolução de problemas identificados, tendo em vista os eventos de risco operacional ocorridos no período, a fim de aprimorar a Política, bem como os procedimentos internos e treinamentos oferecidos aos Colaboradores da FIDD, devendo o Gestor adotar política similar para tratar dessa matéria.



Caso os limites de exposição a risco operacional dos FIPs não estejam previstos no contrato ou no regulamento, conforme aplicável, a FIDD exige que sejam estabelecidos pelo Gestor limites expressos em sua política interna, conforme art. 26, §1º, III, da Resolução CVM 21/21, aplicáveis de forma subsidiária.

5.1.4. Risco de Contraparte

O risco de contraparte envolve determinados riscos associados a contrapartes de operações integrantes de fundos de investimento administrados pela FIDD, incluindo, por exemplo, o risco de envolvimento da Contraparte em atividades ilícitas.

Os riscos e monitoramento envolvendo contrapartes como prestadores de serviços contratados estão endereçados nas Políticas de Seleção e Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos de Investimentos e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição a riscos de contraparte, nos termos do art. 26, §1º, I e II, da Resolução CVM 21/21, envolvem as seguintes etapas e técnicas:

- (i) adotar procedimento rigoroso na realização de diligências nas Contrapartes, envolvendo, sempre que aplicável e possível, auditorias, em consonância com os procedimentos e técnicas previstos na Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da FIDD;
- (ii) formalizar, sempre que possível, as operações com Contrapartes mediante a celebração de contratos e comunicação via e-mail ou meio semelhante que forneça embasamento comprobatório adequado;
- (iii) sempre que possível, obter garantias para o cumprimento de obrigações assumidas pelas Contrapartes; e
- (iv) acompanhar periodicamente o risco de concentração de Contrapartes.

Caso os limites de exposição a risco de Contraparte dos FIPs não estejam previstos no contrato ou no regulamento, conforme aplicável, a FIDD exige que limites expressos estejam previstos na política interna do Gestor, nos termos do art. 23, §1º, III, da Resolução CVM 21/21, aplicáveis de forma subsidiária.

5.1.5. Sistemas Utilizados para Gestão de Riscos

O monitoramento do Risco de Mercado dos fundos administrados ou geridos pela FIDD é feito através de controle desenvolvido internamente.

O risco de mercado é representado pela possibilidade de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade e perdas.

Todas as operações sob gestão da FIDD que estejam sujeitas a riscos de mercado são mapeadas, mensuradas e classificadas quanto à probabilidade e magnitude do risco envolvido.

As seguintes características e situações particulares podem levar à não aplicação das regras de rateio previstas nesta Política, tais como:

- (i) enquadramento de passivo (aplicações e resgates) dos fundos;



- (ii) restrições de regras dos fundos, como impedimento à venda a descoberto, vedação a operações day-trade, vedação a investimento no exterior, entre outras; e
- (iii) restrições operacionais dos fundos, como diferenças de consumo de margem e limite para operar, diferenças de caixa disponível para operar entre os fundos, considerando os diferentes graus de alavancagem entre fundos, dentre outras.

Os fundos que contenham políticas de investimento diferenciadas deverão seguir tais competências de aprovação e/ou autorização no que se refere à compra de ativos individuais ou em lotes.

5.2. Gestor

Todas as operações sob gestão da FIDD que estejam sujeitas a riscos de mercado são mapeadas, mensuradas e classificadas quanto à probabilidade e magnitude do risco envolvido.

5.2.1. Risco de Liquidez

Representado pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados.

Em virtude de tais riscos, a FIDD poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela FIDD, permanecendo exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a FIDD a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

O risco de liquidez pode ser dividido em:

- (i) risco de liquidez de fluxo de caixa: esta definição refere-se ao perfil de descasamento do passivo e ativo de um fundo de investimento; e
- (ii) risco de liquidez de mercado: é o risco de incorrer em perdas ao liquidar uma ou mais posições devido a variações dos preços dos ativos. Quanto maior o prazo necessário para liquidar uma posição, maior seu risco.

O gerenciamento do Risco de Liquidez adotará práticas que estejam integradas às decisões de investimentos, empenhando esforços para honrar de forma eficiente como as obrigações dos fundos.

Sendo assim, são definidos como ativos de liquidez imediata os Títulos Públicos, Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos, Fundos de Renda Fixa com prazo de resgate em D+0 e Certificado de Depósito Bancário no dia do vencimento ou com cláusula de liquidação antecipada.

Para mensuração do Risco de Liquidez são calculados quantos dias são necessários para liquidação dos ativos do fundo, considerando os ativos de liquidez imediata definidos acima, quais sejam menores ou iguais ao prazo de pagamento do pedido de resgate de cotistas do fundo. O valor de resgate esperado é a média diária observada desde o início do fundo.



A FIDD conta com metodologia própria e utiliza planilhas proprietárias em que são simulados cenários de stress pré-definidos pelo Comitê, e caso ocorra a hipótese de iliquidez, o Comitê deverá analisá-la e revisar a metodologia adotada para que se possa proceder da melhor forma, sem prejudicar a rentabilidade do fundo, buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

5.2.2. Riscos de Crédito e Contraparte

O risco de crédito é representado pela possibilidade de ocorrer perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, bem como à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação, aos custos de recuperação, à deterioração de garantias e a outros valores relativos ao descumprimento de obrigações financeiras da contraparte.

O risco de contraparte é intrinsecamente ligado ao risco de crédito e pode ser resumido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, das obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo à liquidação de instrumentos financeiros derivativos ou pela deterioração da qualidade creditícia da contraparte.

Para os riscos de crédito e contraparte são realizadas análises a partir de métricas de mercado. São consideradas também as limitações previstas nos regulamentos dos fundos e contratos de administração das carteiras, eventuais parâmetros previamente definidos pelo administrador fiduciário do fundo ou pelo time de gestão, com consultorias jurídicas se aplicável.

5.2.3. Risco Operacional

Representado pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas (estrutura), ou de eventos externos, como o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações ou deficiência em contratos firmados pela instituição bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela FIDD.

5.2.4. Risco de Concentração

Representado pela maior concentração dos investimentos em um número limitado de emissores ou devedores, sendo maior a exposição em relação ao risco de tais emissores/devedores.

O risco de concentração deve ser analisado e definido cuidadosamente no momento em que são elaborados os regulamentos dos fundos de investimento.

5.3. Controle e Acompanhamento

O processo de monitoramento consiste em acompanhar o desempenho dos indicadores de riscos, supervisionar a implantação e manutenção dos planos de ação e o alcance das metas estabelecidas, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes. Dessa forma, o controle e



monitoramento da análise de riscos dos ativos dos clientes da FIDD são efetuados pelo Coordenador de Risco, sob a supervisão do Diretor de Risco.

As atividades de monitoramento resultam em um relatório periódico elaborado pelo Coordenador de Risco para cada carteira e veículo de investimento geridos pela FIDD, com periodicidade mínima mensal, utilizando as definições estipuladas nesta Política. Os relatórios conterão a descrição qualitativa e/ou quantitativa, conforme aplicável, das respectivas exposições a risco de mercado, crédito e contraparte, operacional e de concentração, além de outros riscos que o Diretor de risco ou a Comitê julgar relevantes para cada caso. Os relatórios destinam-se tanto ao Diretor de Risco e ao Comitê, para acompanhamento dos riscos, quanto ao Diretor de Gestão de Recursos, para auxílio na tomada de decisões de gestão de carteiras.

5.3.1. Risco de Mercado

A FIDD conta com sistema externo para fazer o controle da posição e enquadramento regulatório e, além disso, dispõe de sistema proprietário para controle de risco de mercado, liquidez, preços, sensibilidade e contribuição marginal a fatores de risco.

Sempre que possível, os modelos adotam os preços e cotações das bolsas de valores, mercadorias e futuros e mercado secundário de títulos, cotações do CDI-Cetip para títulos privados e SELIC para títulos públicos. Na impossibilidade de se encontrar tais referências de mercado, são utilizados preços disponibilizados por outras fontes confiáveis a serem aprovadas previamente pela Comitê.

Para ativos não negociados em bolsa de valores, tais como ações de companhias fechadas e instrumentos de crédito privado, a mensuração do valor de mercado é feita mensalmente através do monitoramento das posições pela FIDD e, anualmente, por meio de laudos de avaliações elaborados por empresas independentes, ou em periodicidade menor, caso assim exigido pela regulamentação aplicável a cada tipo de investimento.

A mensuração e o controle do risco de mercado, no que tange as parcelas investidas em renda fixa dos fundos geridos, são feitos por meio de metodologias adequadas a cada situação, como:

- (i) cálculo do VaR histórico: simulação histórica com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança e uma janela de observações (janela de retornos) de 252 dias úteis, salvo quando expressamente disposto de forma diversa nos documentos firmados com os clientes e fundos da FIDD ou quando tal métrica não for apropriada para um determinado cliente ou fundo. A aderência das previsões de VaR em relação aos retornos reais da carteira, no intervalo de confiança definido, será constantemente avaliada por meio da comparação histórica entre eles (back testing).
- (ii) cálculo do teste de estresse: o teste de estresse consiste em simulações com diversos cenários alterando as principais variáveis dos modelos de projeções econômico-financeiras dos investimentos, baseando-se na perda máxima aceitável para a carteira ou o fundo de investimento, de modo a evitar que incorram em risco excessivo. Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem perdas em cenários extremos superiores aos limites preestabelecidos pela Comitê.



5.3.2. Risco de Liquidez

O controle do risco de liquidez deve ser realizado em conjunto com o administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos pela FIDD, conforme o caso, e envolve a recepção de relatórios emitidos com a posição da carteira pela área de controladoria da FIDD, consolidando diversos tipos de informações relevantes à análise, conforme abaixo:

- (i) transações a liquidar (compra e venda de ativos, transferências, aplicações e resgates), possibilitando o cálculo da disponibilidade/falta de caixa;
- (ii) posição em D0 do caixa e dos estoques de ativos; e
- (iii) projeções de disponibilidade potencial de caixa (análise do descasamento entre ativos e passivos), levando em considerações não apenas os preços dos ativos, mas também a quantidade que pode ser convertida em caixa no prazo em consideração.

Adicionalmente, o controle dos riscos de liquidez obedece às respectivas regras e procedimentos da ANBIMA.

5.3.3. Riscos de Crédito e Contraparte

O gerenciamento dos riscos de créditos e contraparte é realizado por meio de relatórios mensais, com base nas informações prestadas pelas áreas de Controladoria e Custódia da FIDD e tem sua estrutura norteada pelas seguintes diretrizes:

- (i) a minimização de perdas, a tomada de decisão de provisionamento e alocação de capital, o cumprimento da legislação e das normas internas;
- (ii) o retorno ajustado ao risco, na composição da carteira de crédito, assim como os limites máximos de concentração e as restrições à concessão;
- (iii) acompanhamento periódico da existência de suficiência de garantias perante a indicação da deterioração da qualidade do crédito (inadimplência); e
- (iv) no gerenciamento do risco de crédito da contraparte, a FIDD adota a política de aplicações em instituições financeiras de primeira linha para os títulos de renda fixa de liquidez imediata (carteira de negociação) e aprovação de limites pela Comitê para outros ativos.

O time de gestão deverá realizar monitoramento periódico dos ativos de crédito privado de titularidade dos veículos de investimento geridos pela FIDD, devendo ser observados as regras e limites estabelecidos na Política de Investimento de cada fundo.

5.3.4. Risco Operacional

A FIDD controla os riscos operacionais internos por meio dos procedimentos previstos na Política de Controles Internos e Compliance da FIDD. Os riscos operacionais externos serão avaliados a partir dos eventuais documentos emitidos pelas centrais depositárias, câmaras de compensação e liquidação e demais intermediários de transações, conforme aplicável.



Adicionalmente, a FIDD gerencia o risco operacional acompanhando a evolução dinâmica dos negócios e minimizando a existência de lacunas que possam comprometer a qualidade deste gerenciamento, sendo realizado com o seguinte arcabouço:

- (i) trabalho de identificação de eventos decorrentes de risco operacional e consequente abertura de rubricas contábeis para registro de eventos de perda;
- (ii) utilização da base de dados para implementar medidas de mitigação de perdas; e
- (iii) alçadas de aprovações.

5.3.5. Risco de Concentração

O controle e monitoramento dos riscos de concentração é feito por meio dos relatórios mensais de enquadramento das carteiras aos respectivos regulamentos e às normas em vigor, elaborados pelas áreas de Enquadramento e Preços da FIDD, sob a orientação e responsabilidade do Coordenador de Risco e analisados pela Comitê.

5.4. Definição de Limites de Exposição e Desenquadramento

Os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento são definidos e formalizados quando do início das atividades de cada produto, fundo ou carteira, e revisados quando necessário. Os limites de exposição de riscos atribuídos aos fundos sob gestão da FIDD devem ser compatíveis com as regras e procedimentos ANBIMA para lâmina de informações essenciais disponível no site de tal associação na internet, caso aplicável. Além destes limites e dos limites legais e regulamentares, a FIDD poderá adotar limites especificados de acordo com a política definida pela Comitê. Dos limites apresentados, deverá ser obedecido o que for atingido primeiro.

Os riscos cujos limites não tenham previsão expressa nos documentos dos fundos ou das carteiras a cargo da FIDD seguirão os mesmos critérios descritos no item 8 desta Política, conforme a sua natureza.

Caso haja extrapolação de algum dos limites de risco, o Gestor alertará o Diretor de Riscos e o Diretor de Gestão de Recursos sobre a ocorrência, incluindo eventuais impactos para a condição tributária do fundo ou dos investidores e, em conjunto, definirão o plano de ação para regularizar a situação, levando em conta o melhor interesse dos clientes da FIDD.

Os casos de extrapolação e recuperação dos limites serão comunicados ao Comitê mensalmente, para acompanhamento e cobrança das ações necessárias para a adequação ao que foi decidido.

Em qualquer caso de extrapolação de limites em que estes não sejam reenquadrados nos prazos delimitados ou ocorram situações não previstas, a Comitê deverá ser informada e decidirá extraordinariamente, em menor prazo possível, os procedimentos a serem efetuados.

Em relação aos fundos de investimento, caso a extrapolação de quaisquer limites configure também um desenquadramento ativo ou passivo do fundo nos termos da regulação aplicável, o Diretor de Risco



deverá comunicar imediatamente o administrador fiduciário sobre o ocorrido para que sejam adotadas as providências cabíveis, incluindo, se for o caso, a comunicação à CVM exigida pela regulação.

6 ARQUIVOS

Todos os documentos relacionados à presente Política e nela mencionados serão arquivados na sede da FIDD pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, incluindo os documentos que embasam as decisões tomadas no âmbito da gestão de riscos pelas respectivas áreas responsáveis e pela Comitê, conforme aplicável.

7 TESTES DE ADERÊNCIA

A FIDD realizará testes de aderência às metodologias ora previstas periodicamente, no mínimo uma vez ao ano, e realizará a revisão das referidas metodologias a cada dois anos, podendo introduzir modificações a elas, inclusive, sem limitação, em decorrência de alterações nas condições de mercado, da criação de novas classes de instrumentos financeiros e ou investimentos, do estabelecimento de novas fontes de dados ou do desenvolvimento de modelos considerados mais adequados.

Para fins dos testes de aderência, será realizado o comparativo entre os riscos aferidos pelos modelos de VaR, teste de estresse e demais métricas da FIDD reputadas adequadas a ativos estruturados, sendo os resultados obtidos de fato baseados nos movimentos reais do mercado. O objetivo do teste é verificar a calibração dos modelos e avaliar a necessidade de revisão dos parâmetros e metodologias.

Sem prejuízo do disposto acima, a metodologia de gestão de riscos deverá ser revisada sempre que os testes de aderência evidenciem inconsistências ou houver mudanças de circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, ou em mudanças de conjuntura econômica ou nas características dos ativos, dentre outros aspectos, visando sempre a garantir sua atualização frente à realidade de mercado.

8 REGRAS COMPLEMENTARES

Sem prejuízo do disposto na presente Política, a FIDD também deverá observar as regras de risco estabelecidas pela ANBIMA, incluindo, mas sem qualquer limitação, os anexos ao Código ANBIMA, bem como as regras e procedimentos ANBIMA para escala de risco dos diferentes tipos de fundo sob sua gestão.

9 VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.



Esta Política revoga e substitui todas as suas versões anteriores bem como quaisquer outras disposições anteriores em contrário ao disposto nesta Política contidas em quaisquer outros documentos, acerca de seu objeto.

Esta Política será revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

9.1 Divulgação

Esta Política, bem como suas eventuais alterações, estão disponíveis na rede da FIDD e serão divulgadas a todos os Colaboradores da FIDD envolvidos na gestão de carteiras de valores mobiliários a partir de sua entrada em vigor através dos Sistema Compliasset.

A FIDD disponibilizará a presente Política à ANBIMA, pelos meios por esta disciplinados, a partir de sua entrada em vigor e, caso haja alterações, em até 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva alteração, nos termos do artigo 86 do Código ANBIMA, ou em prazo menor que venha a ser disciplinado pela ANBIMA.

A FIDD disponibilizará cópia desta Política às demais entidades fiscalizadoras (incluindo, sem limitação, a CVM e a ABVCAP, conforme aplicável) sempre que assim solicitado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

10 PENALIDADES

O não cumprimento desta Política implica falta grave e poderá resultar nas seguintes penalidades: advertência formal, suspensão, rescisão do contrato de trabalho, outra ação disciplinar e/ou processo civil ou criminal.

Até a máxima extensão permitida por lei, a FIDD não se responsabilizará perante terceiros por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a VBI seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores ou terceiros, esta poderá exercer o direito de regresso ou indenização em face dos responsáveis.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.



Este documento é de uso interno, porém, em alguns casos pode ser disponibilizado a terceiros mediante prévio consentimento da área de *Compliance*, sendo certo que o respectivo envio deve ser realizado exclusivamente em meio físico ou em formato “.pdf”, (documento protegido), contendo os devidos disclaimers de confidencialidade.



Controle e Revisão

Controle e Revisão Informações Gerais	
Título	Política de Gestão De Riscos
Número de Referência	
Número da Versão	V1
Status	
Aprovadores	
Data da Última Aprovação	
Data da Próxima Revisão Obrigatória	
Área Responsável pela Política	Gestão e Riscos
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	
Dispensa da Política	N/A

Histórico de Versões				
Versão	Motivo da Alteração	Data	Revisor	Departamento
V1	-	19/08/2022	Diego Ferrante e Alexandre Chara-	Gestão e Riscos-